



REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE RESENDE

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Abril de 2011



ÍNDICE

1. Introdução

2. Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano;*(subal. i) da al. B) do nº1 do artº 10º)*

3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;*(subal. ii) da al. B) do nº1 do artº 10º)*

4. Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º (Estados Membros da União Europeia);*(subal. iii) da al. B) do nº1 do artº 10º)*

5. Razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração; *(subal. iv) da al. B) do nº1 do artº 10º)*

6. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º; *(subal. v) da al. B) do nº1 do artº 10º)*

Anexos



1. Introdução

A Avaliação Ambiental (AA) de planos, programas e políticas é um procedimento obrigatório em Portugal e um instrumento da política de ambiente cuja obrigatoriedade de aplicação decorre da publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que assim consagra no ordenamento jurídico nacional os requisitos legais europeus estabelecidos pela Directivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A adaptação do regime de AA aos Instrumentos de Gestão Territorial, surge ainda no quadro legislativo nacional com a publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por sua vez alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro. Com base neste contexto legal, é incorporada a análise sistemática dos efeitos ambientais nos procedimentos de elaboração, alteração, revisão, assim como no acompanhamento, participação pública e aprovação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

A AA visa estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e promover a integração das questões ambientais e de sustentabilidade nas diversas fases de preparação e desenvolvimento de políticas, planos e programas, que assegurem uma visão estratégica e contribuam para processos de decisão ambientalmente sustentáveis.

A presente Declaração Ambiental (DA), referente à Revisão do Plano Director Municipal de Resende, constitui uma exigência legal, nos termos dos pontos i) a v), alínea b), n.º 1), artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A DA, destina-se a informar o público, e as autoridades consultadas, sobre a forma como as considerações ambientais foram retratadas na proposta de revisão do PDM de Resende, apresenta os resultados da Consulta Pública realizada e ainda as medidas de controlo previstas, vinculando a entidade ao seu cumprimento.

Com a aprovação da proposta de revisão do PDM de Resende e consequente entrada em vigor, foi elaborada a presente DA que deverá ser enviada à Agência Portuguesa do Ambiente. Posteriormente, esta informação será disponibilizada ao público pela Câmara Municipal de Resende, através da respectiva página da Internet, podendo ser igualmente disponibilizada na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente.

2. Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano;(subal. i) da al. B) do nº1 do artº 10º)

A AA da revisão do PDM de Resende procurou constituir-se como um instrumento prospectivo de sustentabilidade através da identificação de factores que permitiram desenvolver uma avaliação que fosse ao encontro dos objectivos estratégicos do concelho e que respeitasse o contexto local da actuação do PDM. A revisão do PDM de Resende apresentou diversas oportunidades em domínios estratégicos do seu desenvolvimento, como sejam a contenção da dispersão urbana e o estímulo ao investimento qualificado turístico e Industrial, mas por outro lado alguns riscos que se prendem sobretudo com a salubridade do concelho no curto prazo, as questões de gestão e eficiência energética e a vulnerabilidade à inundaç o. Um novo facto   a devolu o de espa o ao escoamento h drico natural, e corresponde a uma mudan a de paradigma de ocupa o territorial necess ria e implementada. Em rela o ao tratamento de  guas residuais, na altura da elabora o do plano verificava-se uma cobertura de 80% da popula o, com a estrat gia de redefini o dos per metros urbanos, este prop s a conten o dos aglomerados, evitando-se a dispers o e melhor aproveitamento das infra-estruturas existentes. Com isto verificou-se o libertar de  reas para o espa o rural que anteriormente eram passíveis de edifica o dispersa, reorganizando a paisagem, e aumentando os espa os de protec o como a Reserva Ecol gica Nacional (REN) em 197% e Reserva agr cola Nacional (RAN) em 17,3%. Um outro aspecto estrat gico de grande oportunidade   o desenvolvimento tur stico preconizado que constitui, desde que controlado com grande rigor, uma mais-valia para a consolida o da imagem de atractividade do concelho e para a promo o de valores naturais e culturais concelhios como sejam os elementos patrimoniais, o rio e as suas m ltiplas potencialidades. Para al m dos factores apresentados, considera-se relevante referir que avalia o foi desenvolvida num contexto particular, salientando-se os seguintes aspectos:

-A AA come ou a ser desenvolvida numa fase final de consolida o da revis o do PDM de Resende, o que n o constitui o procedimento mais aconselhado, uma vez que os dois processos deveriam ser desenvolvidos em paralelo considerando-se que o processo de revis o do PDM esteve em curso cerca de uma d cada. Esta situa o levantou alguns constrangimentos do ponto de vista da AA;

-Sem preju zo da vis o do todo, a AA n o p de deixar de se concentrar nas op oes em aberto e nas interven oes estrat gicas que estariam por desenvolver e sobre as quais ainda houve oportunidade para a incorpora o das recomenda oes presentes no Relatório Ambiental (RA).

Importa ainda referir que a revis o do PDM n o alterou profundamente o modelo territorial em vigor no actual plano, para al m de o actualizar, de reflectir as op oes estrat gicas para os pr ximos anos e de o adaptar   realidade com maior vigor t cnico e cartogr fico. Neste sentido, integrou um conjunto de linhas de orienta o estrat gica para o territ rio municipal com interven oes espec ficas para a sua concretiza o, definidas no contexto da actua o da autarquia, as quais foram igualmente tidas em considera o na AA, com o objectivo de maximizar a objectividade da an lise, entre elas: a oportunidade para melhoria da **qualidade dos recursos h dricos** por via de um refor o do saneamento b sico em especial nas zonas decorrentes de opera o de valoriza o e recupera o de  reas urbanas; as



afecções á REN e RAN permitem a preservação das condições naturais dos recursos hídricos e constituem as intervenções com mais impacto sobre o solo, nomeadamente, no aumento de áreas agrícolas e florestais; a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e a fixação de população nos mesmos, através da reabilitação das zonas urbanas e com o **zonamento das funções urbanas**; a oportunidade de requalificação e valorização paisagística natural e da estrutura urbana e rural do concelho associa-se às intervenções de valorização ambiental e paisagística de espaços naturais. Prevêem-se impactos positivos da regulamentação relativa à integração urbanística e paisagística das soluções arquitectónicas das novas construções; relativamente às questões climáticas a oportunidade a este nível centra-se no encurtamento dos traçados que aliado a redução de congestionamento e celeridade nas deslocações, que favorecerá a redução das emissões de GEE. Destas intervenções na rede viária resulta também grande benefício para a **dinâmica Económica** de Resende; os programas de reabilitação urbana previstos trazem uma série de oportunidades para a preservação, protecção e valorização do património, para além de aumentar a oferta cultural e a recuperação das formas e estruturas urbanas da região.

3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;(subal. ii) da al. B) do nº1 do artº 10º)

De acordo com o n.º1 do art.7º do decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a AA requer que, antes da aprovação do projecto de plano e do respectivo RA, a entidade responsável pela sua elaboração (Município de Resende) promova a sua consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja susceptível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

Neste sentido, foram consultados ao longo do processo de elaboração da AA a Comissão de Coordenação e desenvolvimento da Região Norte (CCDR-N), o Instituto Regulador de Água e resíduos, o Instituto de Conservação da Natureza (ICNB), a Agência Portuguesa do Ambiente e a Delegação de Saúde de Resende.

Relativamente ao parecer da CCDR-N, esta entidade começa por referir que, de acordo com o procedimento interno estipulado, este é um parecer conjunto que reúne o consenso das direcções de Serviços do Ordenamento do Território e do Ambiente (DSOT/DSIRT, DAS/DAA), relativamente à análise deste documento. O parecer emitido mereceu especial atenção, tendo sido consideradas as questões identificadas, de acordo com a pertinência e exequibilidade, na redacção desta DA.

A CCDR-N considerou que "em termos genéricos, o exercício nos parece válido, estando o documento devidamente estruturado, de acordo com a metodologia adoptada, (...) cumprindo o propósito, focalizado e redigido de modo explícito, cumprindo o seu propósito".



Relativamente ao Resumo Não Técnico, é entendimento da CCDR-N que o mesmo está redigido de forma esclarecedora e acessível ao público em geral, de modo a constituir-se como um documento plenamente capaz para apoio à consulta Pública.

Em resumo a CCDR-N considera que deveriam ser "identificadas todas as entidades consultadas ao longo do processo de elaboração da AA, face às suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE)." "Que se deveria integrar no documento em anexo os pareceres da ERAE, incluindo CCDR-N, sobre as fases anteriores do processo, e a correspondente justificação quanto à observação ou não destas recomendações na elaboração do RA." "Que se deveriam considerar os indicadores sugeridos para FS1 Água, FS6 Alterações Climáticas e FS Desenvolvimento Humano." "Acrescentar aos indicadores apresentados na Tabela 42 (pág.106) uma coluna com as unidades de medida correspondente, aproveitando os elementos constantes nas diversas tabelas apresentadas ao longo do capítulo 5."

O parecer da CCDR-N é **favorável** à aprovação do RA em apreço, atendidas que sejam as sugestões de reformulação acima mencionadas, que se devem reflectir em aditamento ao RA e na DA.

Em suma a DA integra as sugestões propostas de rectificação, mencionadas na informação elaborada pela CCDR-N, para cumprimento do art.º 7º do D.L. 232/2007 de 15 de Junho datada de 22.06.2009.

Neste contexto, o projecto do plano, o respectivo RA e o resumo Não técnico estiveram disponíveis para consulta pública, entre 29 de Julho de 2009 e 8 de Setembro de 2009. Durante esta fase de consulta pública não se verificaram participações com referência aos conteúdos retratados pelo RA.

Em anexo pareceres das entidades consultadas no âmbito da elaboração do RA.

4. Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º (Estados Membros da União Europeia);(subal. iii) da al. B) do nº1 do artº 10º)

A n.º1 do art.º 8º prevê que "Sempre que o plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia" a entidade deverá enviar o projecto e do respectivo RA às autoridades desse estado.

O Projecto em causa não é susceptível de causar repercussões ambientais noutro país, pelo que não se considerou necessário proceder ao envio dos referidos documentos.



5. As Razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração; (subal. iv) da al. B) do nº1 do artº 10º)

Apesar dos trabalhos de apoio à revisão do PDM de Resende estarem profundamente evoluídos à data de publicação do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o facto de o PDM não estar em fase de discussão pública implicou a obrigatoriedade de execução de RA.

Neste contexto, o facto da proposta de revisão do PDM se encontrar num estado avançado de elaboração, aquando do início do processo de AA, retirou em parte o carácter estratégico intrínseco à fase inicial da própria avaliação.

Desta Forma, não foram avaliados cenários alternativos relativamente às opções estratégicas, nem a outras considerações de ordenamento do território, uma vez que essas questões já se encontravam definidas.

6. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º; (subal. v) da al. B) do nº1 do artº 10º)

O modelo de monitorização territorial estrutura-se num conjunto de indicadores que permitem avaliar a evolução das incidências territoriais associadas a cada um dos factores críticos. Estas incidências não dependem unicamente da implementação da versão revista do PDM, sendo tipicamente influenciadas por forças motrizes externas ao município ou região. Neste contexto, a tabela exemplifica a monitorização de estado por factor de sustentabilidade.

Factor de sustentabilidade de decisão	Objectivos	Indicadores	Unidades	Frequência	Fontes de Informação
Água FS1	1) Determinação de zonas de risco e de protecção que minimizem o impacto resultante da ocorrência de situações hidrológicas extremas	-Água disponível pelos recursos superficiais e subterrâneos para consumo humano por ano.	(hm³.ano ⁻¹)		-Instituto da Água, I.P. (INAG, I.P.), -Instituto Nacional de Estatística (INE)
	2) Preservação da qualidade da Água; 3) Controlo e racionalização dos consumos da água no sector doméstico, industrial e agrícola; 4) Articulação entre instrumentos de planeamento hídrico e gestão territorial;	-Análise dos parâmetros de cumprimento dos valores paramétricos de qualidade de água.	%	Anual	-Instituto regulador de Água e Resíduos (IRAR)
	5) Equidade territorial no provimento de infra-estruturas e equipamentos colectivos;	-Taxa de atendimento em abastecimento de água. -Aferição das perdas de sistema	%Pop.servida M³		



		de abastecimento de Água.			
		-Cobertura e eficácia da drenagem e tratamento de águas residuais.	%		
			% por tipo		-Câmara Municipal de Resende -Instituto Nacional de Estatística (INE)
Solo FS2	1) Planeamento de áreas apropriadas para o desenvolvimento urbano não especulativo e para a localização de actividades empresariais; 2) Maximização dos recursos numa óptica de gestão racional, da protecção do ambiente e da correcta implantação das diferentes actividades no território de modo a promover a inclusão social e territorial; 3) Ordenamento Territorial e salvaguarda e valorização das áreas classificadas ou de corredores ecológicos relevantes; 4) Prevenção e minimização de riscos.	-Avaliação dos impactes sobre o solo tendo em conta as políticas de protecção do solo e do ordenamento do território. -Identificação das áreas com risco de erosão e dos usos associados às mesmas.	Índice	Anual	
Conservação da Natureza e Biodiversidade FS3	1) Protecção e valorização dos recursos naturais; 2) Conservação de espécies e habitats; 3) Consolidação de uma estrutura Ecológica Municipal representativa;	-Fauna e Flora	Nº de espécies ameaçadas Nº de espécies Protegidas	Anual	-Câmara Municipal de Resende -Instituto de conservação da natureza(ICN B)
		-Áreas classificadas	ha e % de Território		
Floresta FS4	1) Ordenamento e gestão sustentável dos espaços florestais, incluindo a preservação e monitorização de espécies, habitats e ecossistemas; 2) Promoção da floresta para usos múltiplos; 3) Diminuição do número de incêndios e área ardida; 4) Reflorestação de áreas ardidas. 5)Gestão sustentável dos recursos naturais.	-Tipologia de floresta existente. -Incêndios florestais e áreas ardidas.	Nº ha e % por tipo Nº ha e Nº por ano	Anual	-Direcção Regional dos recursos Florestais (DRRF) -Instituto Nacional de Estatística (INE)
	1) A avaliação do factor Paisagem tem como principais objectivos aferir a protecção e gestão dos valores rurais e	-Património Cultural Histórico Classificado. -Normas de	Nº Sim/Não		-Câmara Municipal de Resende



Paisagem FS5	paisagísticos. 2) Acautelar os valores cénicos e a identidade da paisagem em meio rural; 3) Avaliação da qualidade da paisagem urbana, nomeadamente ao nível da recuperação e valorização do edificado existente e da área afectada à estrutura ecológica urbana; 4) Avaliação dos factores de valorização e degradação da paisagem rural, nomeadamente ao nível da protecção dos locais de interesse paisagístico, da gestão das áreas de risco de erosão, e da evolução da rede Agrícola Nacional, enquanto factor indicativo da valorização e promoção da ruralidade.	requalificação e valorização.			Anual	
Alterações Climáticas FS6	1) Redução das emissões de GEE e aumento da capacidade dos sumidouros de carbono (coberto florestal).	-Emissão específicas de CO2. -Superfície florestal ardida. -Consumos específicos de energia eléctrica. -Consumo específico de energia eléctrica pela administração pública.	Ton.CO2.km ² .ano ⁻¹ % da superfície total e área ardida.ano ⁻¹ (MWh.consumidor ⁻¹ .ano ⁻¹) (MWh.ano ⁻¹)		Anual	-National Inventory Report (NIR) -Instituto Nacional de Estatística (INE)
Património FS7	1) Promover a conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e preservação e valorização do património construído; 2) Proteger e valorizar as paisagens e o património cultural; 3) Promover a valorização das áreas protegidas e assegurar a conservação do seu património natural, cultural e social; 4) Preservação e valorização ambiental dos ecossistemas e da paisagem associada.	-Património cultural e histórico classificado. -Identificação das áreas urbanas e rurais degradadas e reconvertidas.	Nºde bens imóveis % de áreas reconvertidas relativamente às degradadas		Anual	-Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) -Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR)
	1) Reformulação e requalificação das zonas industriais existentes, promovendo a uma oferta diversificada de tipologias arquitectónicas de interesse às pequenas e	-Variação do número de empresas sediadas.	%			-Câmara Municipal de Resende -Instituto Nacional de Estatística (INE)



Desenvolvimento Económico FS8	médias empresas da região, de forma a criar um pólo de actividade económica que origine mais-valias e massa crítica do ponto de vista das dinâmicas socioeconómicas em todo a área do Plano;	-Taxa de sustentabilidade empresarial.	%	Anual
	2) Criação de zona terciária de média dimensão, periférica e junto ao cruzamento de vias colectoras de estrutura viária do Plano, integrando uma área vocacionada para incubadora de empresas;	-Distribuição do emprego por conta de outrem.	%	
	3) Criação de oportunidades de desenvolvimento turístico e económico da cidade que permitam tornar o concelho mais atractivo e inverter a dinâmica demográfica registada nos últimos anos.;			
Desenvolvimento Humano FS9	1) A melhoria das condições de habitabilidade;	Percentagem de evolução dos alojamentos implantados entre dois recenseamentos à Habitação.	%	Anual
	2) A melhoria das condições sociais e de qualidade de vida;			
	3) Revitalização das zonas degradadas dos principais centros urbanos e áreas rurais (aspecto com impacto directo nos dois anteriores;	Número de edifícios construídos para habitação e usos múltiplos por períodos de construção. Taxa de evolução entre dois últimos recenseamentos à habitação.	%	
		Lotação dos estabelecimentos de ensino.	Nº de Vagas	

Resende, 26 de Abril de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(Eng. António Borges)



Município de Resende



ANEXOS

Aconselhador de Desporto DSO,
 com o meu agrado.

A presente informação, que traduz
 a posição conjunta das diversas
 Direcções ^{da CCDRN} competentes que
 amadri para a elaboração de acti-
 ces ambientais de carácter, por
 este modo recomendo que sejam
 adotadas as alterações ambientais
 as recomendações ambientais em
 falta e em todos os casos a
 A Direcção Ambiental que vai
 a ser emitido de acordo, que
 reflecte as recomendações

Gratias
 22.06.2009

Concluiu-se
Comunicação
a CN sobre
procedimento
conferência
de
desporto

22.06.09

Direcção de Serviços de Ordenamento do Território

[Handwritten signature]

Informação n.º 664DSOT/DSIRT/09 Proc. n.º

(Cópia Parcial)
 Data 22.06.2009

Assunto **Relatório Ambiental da Revisão do PDM de Resende**

A presente informação destina-se a sustentar o parecer da CCDRN sobre o Relatório Ambiental (RA) do Plano Director Municipal de Resende a emitir nos termos e para o efeito de cumprimento do artº 7º do D.L. 232/2007 de 15 de Junho e de acordo com o disposto no nº 7 do artº 75º-A do D.L. nº 316/2007 de 19 de Setembro, no âmbito da apreciação dos elementos finais da Revisão do PDM.

Em concordância com o responsável pelo acompanhamento do PDM, será transmitido em sede de Conferência de Serviços, e integrado no Parecer Final do Plano, juntamente com os restantes pareceres relativos a este documento e às restantes peças documentais que instruem o processo de revisão do PDM.

De acordo com o procedimento interno estipulado, este é um parecer conjunto que reúne o consenso das Direcções de Serviços do Ordenamento do Território e do Ambiente (DSOT/DSIRT, DSA/DAA) relativamente à análise do documento em apreço.

O Relatório Ambiental (RA) analisado, foi desenvolvido na sequência da fase de definição do âmbito da



AA e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no RA, em cumprimento do disposto no artº 5º do D.L. nº 232/2007, e da consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE).

I. Apreciação

Após análise do Relatório Ambiental (RA), considera-se o exercício válido, estando o documento devidamente estruturado, de acordo com a metodologia adoptada, focalizado e redigido de modo explícito, cumprindo o seu propósito.

Salientam-se, no entanto, algumas questões, que se considera deverem ser alvo de reflexão, e, sempre que aplicável, com tradução prática na definição do programa de seguimento e da declaração ambiental:

Em primeiro lugar, cumpre informar que este relatório ambiental surge na sequência de um parecer da CCDR-N, de 12 de Fevereiro de 2009 (ID 575485) que conclui que *o conteúdo do documento em análise é insuficiente para instruir a definição de âmbito, recomendando-se o seu melhoramento*, depreendendo-se portanto, que a recomendação não foi acolhida – haverá que salientar que os pareceres das entidades consultadas, face às suas responsabilidades ambientais específicas não têm carácter vinculativo, não obstante, o não acolhimento das sugestões apresentadas deveria ser sempre fundamentado.

Ainda neste seguimento, considera-se que deveriam ter sido identificadas todas as entidades consultadas na fase de definição de âmbito da avaliação ambiental, bem como apresentados os respectivos contributos e o modo como os mesmos foram ou não considerados no desenvolvimento do RA.

Tendo em consideração que o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) é determinado pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, e que à avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial se aplica o referido diploma e subsidiariamente o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, considera-se que o enquadramento da avaliação ambiental em análise deveria ter sido efectuado com base nestes diplomas.

Há ainda que salientar que não se concorda com a afirmação de que *esta revisão vem aproveitar uma oportunidade para correcções e alterações específicas que não devem alterar significativamente o racional do PDM em vigor e que (...) o grau de liberdade da dinâmica de prevenção e avaliação ex-ante dum AA estará naturalmente condicionado se, por exemplo, se comparar com a oportunidade da avaliação num Plano que ainda não esteja em avaliação* – segundo esta lógica, nenhum concelho que tivesse já tido PDM eficaz, teria oportunidade para alterar significativamente as suas opções de desenvolvimento, mesmo

h

verificando que as decisões anteriormente tomadas seriam desajustadas face ao contexto à data da revisão. Por outro lado, uma vez que o objecto da avaliação não é o PDM que está a ser revisto, mas a revisão, não se considera haver condicionalismos.

Relativamente ao *Enquadramento metodológico*,

- na Fase A, é referido que se pode considerar *a mais importante de todo o processo e a que vai condicionar os resultados finais* – concordando-se plenamente com a afirmação, não se compreende como, sendo este o entendimento da equipa, não foi a mesma submetida a consulta nos termos ordinários (ie, acompanhada de documentação adequada à fase), nem estão fundamentados os motivos que levaram à não consideração das recomendações transmitidas;
- considera-se que o relatório em apreciação compreende as Fases B e C e não apenas a C;
- as alusões à emissão de Declaração Ambiental e a aprovação do Plano surgem desajustadas na Fase C.

Não obstante a proposta ser constituída e acompanhada por diversas peças, nomeadamente as desenhadas, considera-se que seria uma grande mais-valia que o RA tivesse incorporado cartografia, designadamente de enquadramento, rede hidrográfica, viária, regime de uso e ocupação e grandes condicionantes.

Quanto ao desenvolvimento dos Factores Críticos para a Decisão, considera-se que teria sido importante apresentar as *Linhas de acção e intervenções* estratégicas de forma mais concretizada, sempre que aplicável, bem como a consideração de alternativas e a evolução prevista sem a execução da proposta.

No que se refere à tabela 42 – *Monitorização dos indicadores dos FS*,

- FSI Água: relativamente aos serviços de abastecimento, sugere-se inclusão de indicador que permita aferir das perdas do sistema. Entende-se ainda que seria importante considerar a cobertura, percentagem e eficácia da drenagem e tratamento de águas residuais;
- relativamente ao FS6 *Alterações Climáticas*, considera-se que, em termos de indicadores de monitorização, deveriam também ser incorporados os indicadores de avaliação "Consumos específicos de energia eléctrica (MWh.consumidor⁻¹.ano⁻¹)" e "Consumos específicos de energia eléctrica pela administração pública (kWh.ano⁻¹)".

W

Salientam-se, no entanto, algumas questões, que se consideram dever ser alvo de reflexão, e, sempre que aplicável, com tradução prática na definição do programa de seguimento e da declaração ambiental, conforme referido em I.

Face ao exposto, considera-se que o Relatório Ambiental cumpre o seu propósito, apresentando-se em condições de merecer o parecer favorável, atendidas que sejam as propostas de rectificação acima mencionadas, que devem reflectir-se em aditamento ao RA e na Declaração Ambiental, designadamente:

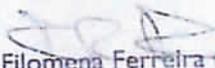
- identificar as entidades das entidades consultadas ao longo do processo de elaboração da AAE, face às suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE);
- integrar no documento ou em anexo os pareceres das ERAE, incluindo a CCDRN, sobre as fases anteriores do processo, e a correspondente justificação quanto à observação ou não destas recomendações na elaboração do RA;
- considerar os indicadores sugeridos para o FS1 Água, FS6 Alterações Climáticas e FS Desenvolvimento Humano;
- acrescentar aos indicadores apresentados na Tabela 42 (pág. 106) uma coluna com as "unidades" de medida correspondentes, aproveitando os elementos constantes das diversas tabelas apresentadas ao longo do capítulo 5.

Relativamente ao Resumo Não Técnico, considera-se que o mesmo está redigido de forma esclarecedora e acessível ao público em geral, de modo a constituir-se como um documento plenamente capaz para apoio à Consulta Pública. Considera-se que constituiria uma mais valia para o documento a incorporação da tabela síntese de Monitorização dos indicadores dos FS, correspondente à Tabela 42 do RA, complementada conforme sugerido.

À consideração superior.

Os técnicos,

Andreia Duborjal Cabral (DSA / DAA)


Filomena Ferreira (DSOT / DSIRT)

Ex.mº Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Resende
Avenida Rebelo Moniz
4660-212 RESENDE

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DSOT/DSIRT
ID 575485
12.02.09

Assunto|Subject Revisão do Plano Director Municipal - Avaliação Ambiental Estratégica

Em resultado da apreciação do documento relativo à Avaliação Ambiental da Revisão do PDM em curso e na sequência da reunião de acompanhamento de 21 de Janeiro passado, serve o presente para comunicar o parecer desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, ao abrigo do ponto 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho.

O documento apresentado é impreciso quanto à sua natureza, considerando-se incompleto para cumprir os requisitos documentais de uma proposta de definição de âmbito e não podendo ser assumido como *versão provisória do Relatório Ambiental*.

Importa recordar que este documento deveria já ter reflectido o parecer emitido pela CCDRN, em 24 de Março de 2008, sobre a primeira proposta de definição de âmbito, onde se apresentava um conjunto de recomendações no sentido do correcto desenvolvimento da definição do âmbito e, posteriormente, da avaliação ambiental do PDM, designadamente a indispensabilidade de apresentar o Quadro de Referência Estratégico, proceder à caracterização do objecto e objectivos estratégicos da revisão do PDM, e à justificação dos factores críticos.

Nesta conformidade, entende-se que o conteúdo do documento em análise é insuficiente para instruir a definição de âmbito, recomendando-se o seu melhoramento, sendo que nos disponibilizamos para prestar os esclarecimentos necessários.

Nesse sentido, registam-se desde já, alguns aspectos que, em nosso entender, importaria rever:

1. Relativamente à abordagem metodológica de avaliação ambiental, resultante da interpretação do D.L. 232/2007 de 15 de Junho e esquematizada na figura da página 6, conviria esclarecer que a fase 3- de seguimento- deve referir-se à monitorização da avaliação do PDM, com base na Declaração Ambiental que, esta sim, incorpora os resultados da consulta pública e o resumo da integração da avaliação ambiental no Plano. Por outro lado, recorda-se que a estruturação do programa de seguimento da AA, incluindo o estabelecimento dos indicadores de monitorização, é uma parte integrante do RA, resultado da fase 2.

2. Entende-se que esta abordagem metodológica está distorcida, sendo aconselhável estabilizar os conteúdos e resultados de cada fase – desde a definição de âmbito até ao seguimento – cumprindo a ordem sequencial estabelecida na lei e necessária ao correcto desenvolvimento da AA para cada uma delas. Assim, recomenda-se justificar a proposta de *Factores de Sustentabilidade* apresentada, através do exercício de enquadramento no QRE

3. Atendendo à *proposta preliminar de factores de sustentabilidade* apresentada na página 12, recorda-se que:

- é necessário concretizar o referencial que enquadra o plano e a avaliação (objectivos de protecção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional pertinentes para o PDM), bem como dos objectivos ambientais e de sustentabilidade do próprio PDM;

- a definição de âmbito deverá ser devidamente fundamentada no exercício de ponderação da convergência entre os objectivos de sustentabilidade da revisão do PDM e o quadro de referência estratégico de integração da avaliação ambiental, considerando os factores ambientais previstos na legislação.

4. Relativamente ao conjunto de *factores de sustentabilidade* proposto sugere-se:

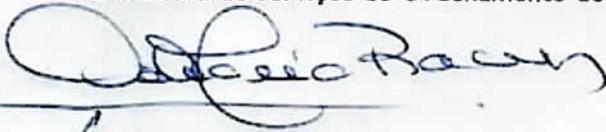
- restringir o âmbito da análise, agrupando eventualmente alguns dos factores por áreas temáticas mais abrangentes (p. e. integrar *Água, Solo e Floresta* em *FS Recursos Naturais*);

h

- integrar os temas solo agrícola/productividade agrícola e as actividades agrícolas e agro-pecuárias (ausentes nesta proposta) no quadro dos *Recursos Naturais* ou do *Desenvolvimento Económico*.
- integrar o tema *Alterações Climáticas* em FS relacionado com a concretização de metas de qualidade ambiental, considerando-se que, para o território em causa não será relevante ponderar as *fontes emissoras*.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços de Ordenamento do Território



Dr.ª Célia Ramos

MAC/FF



Ex.mº Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Resende
Avenida Rebelo Moniz
4660 - 212 RESENDE

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

DOPU-OM-Of_96/2008

DSOT/DSIRT

24.03.08

ID 431821

Assunto|Subject Relatório Ambiental no âmbito da Revisão do Plano Director Municipal

Em resposta ao VI Ofício supra referenciado, serve o presente para comunicar o parecer desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional sobre a consulta quanto ao âmbito da Avaliação Ambiental.

Da proposta apresentada é possível sistematizar:

- a. uma descrição muito sumária dos objectivos e componentes fundamentais do plano;
- b. a identificação do âmbito temático da avaliação ambiental, a saber: Biodiversidade, solo, património cultural, paisagem e população;
- c. uma referência descritiva e sumária à abordagem metodológica, sem identificação dos, objectivos de sustentabilidade, critérios ou indicadores de avaliação;
- d. uma referência ao programa de execução do PDM enquanto meio de implementação das acções de correcção ou reforço dos efeitos ambientais (negativos ou positivos);

No texto é evidenciada a fase adiantada do trabalho de revisão do plano como base justificativa para a definição do âmbito e para a centralização da avaliação nos efeitos decorrentes da aplicação do plano. Contudo, o conhecimento do estado de evolução do processo de revisão (elaboração/aprovação das



propostas de RAN e REN) indica a possibilidade de ainda articular amplamente a avaliação ambiental com o processo de elaboração do plano.

Após análise do conteúdo da proposta preliminar de âmbito da avaliação ambiental constante do ofício, cumpre informar que, em nosso entendimento, esta não reúne as condições necessárias para cumprir o seu propósito.

De facto, atendendo ao conceito implícito na disposição do artº5º-1. do DL 232/2007 de *determinação de âmbito e alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental* e ao índice recomendado no Guia Metodológico da APA, o conteúdo do documento em análise afigura-se insuficiente para instruir a definição de âmbito, tendo em conta, nomeadamente que:

1. A descrição geral do conteúdo do PDM e dos objectivos, bem como a caracterização da situação de referência são sumárias e insuficientes e não são identificados os objectivos estratégicos e de sustentabilidade do plano;
2. Não é apresentado o quadro de referência estratégico de integração da avaliação ambiental;
3. Não é apresentada uma sistematização metodológica do processo de AA nem são justificadas as opções dos factores ambientais considerados;
3. Não é apresentada qualquer programação ou método de quantificação dos resultados da análise a efectuar.

Contextualizando a apreciação no universo de processos semelhantes de outros municípios, que têm sustentado o pedido de parecer num relatório de factores críticos, entende-se que a proposta de definição do âmbito da AA poderia já ter previsto:

- o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental;
- a concretização do referencial que enquadra o plano e a avaliação (objectivos de protecção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional pertinentes para o PDM), bem como dos objectivos ambientais e de sustentabilidade do próprio PDM;
- a fundamentação da selecção dos factores ambientais e identificação das fontes de informação a consultar, de acordo com os temas seleccionados;



- a identificação dos objectivos de sustentabilidade, dos critérios de avaliação e, se possível, indicadores de medida, tecnicamente suportados na prévia análise relacional entre o quadro de referência estratégico e os objectivos estratégicos do plano e, entre estes e os factores ambientais relevantes;
- a indicação da metodologia base para construção das matrizes propostas e para tratamento dos resultados obtidos, isto é, de que modo se irão relacionar os sistemas/temas considerados, que tipo de resultados são expectáveis e que tradução estes resultados terão na proposta (medidas de controlo a implementar, ou outras);
- a indicação da consideração, no relatório ambiental, dos resultados da discussão pública;
- a inclusão explícita da fase de seguimento dos efeitos ambientais resultantes da implementação do PDM.

Nesta conformidade recomenda-se o reforço/rectificação da proposta de definição de âmbito da AA, atendendo aos aspectos mencionados, sendo que nos disponibilizamos desde já para prestar os esclarecimentos necessários.

Entende-se, por último, que a situação do processo de revisão do PDM permite ainda a emissão de parecer sobre a definição de âmbito da AA em sede de reunião plenária da Comissão de Acompanhamento, para a qual devem ser convocadas as entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

Mais se informa que o presente parecer já contempla a posição da futura Administração de Região Hidrográfica, ainda integrada na estrutura da CCDRN.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços de Ordenamento do Território


Dr.ª Célia Ramos

MAC/FF





MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE



Ministério da Saúde



ARS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
DO CENTRO

SUBREGIÃO DE SAÚDE DE VISEU

C. M. Resende

Nº 3567 Data: 2008/03/26

Handwritten mark resembling a stylized 'V' or '5'.

Ex.mo Senhor,
Presidente da Câmara
Municipal de Resende
Av. Rebelo Moniz
4660 – Resende

Sua Referência
DOPU-OM-Of_97/2008

Sua Comunicação
2008/02/07

Nossa Referência

Data
19-03-2008

000298

ASSUNTO: Relatório Ambiental no âmbito da Revisão do PDM de Resende.

Relativamente ao assunto em epígrafe, o parecer da Autoridade de Saúde de Resende sobre o âmbito da avaliação ambiental e alcance da informação a incluir no relatório ambiental é **Favorável**, desde que conste no mesmo as protecções das captações de água, bem como, o tratamento de resíduos domésticos.

Com os melhores cumprimentos,

O Adjunto do Delegado de Saúde

(Dr. Manuel do Carmo Ruas)



INSTITUTO REGULADOR DE ÁGUAS E RESÍDUOS

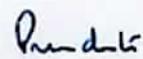
Centro Empresarial Torres de Lisboa
Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 Lisboa

Tel.: +351 210 052 200
Fax: + 351 210 052 259
E-mail: irar.geral@irar.pt
Site na Internet: www.irar.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Resende
Avenida Rebelo Moniz
4660-212 Resende

<i>Vossa referência:</i>	<i>Vossa comunicação de:</i>	<i>Nossa referência:</i>	<i>Nosso processo:</i>	<i>Data:</i>
<i>Your reference:</i>	<i>Your communication:</i>	<i>Our reference:</i>	<i>Our process:</i>	<i>Date:</i>
		IRAR/O-1490/2008		2008/03/07

Assunto: **Relatório Ambiental no âmbito da Revisão do PDM de Resende**
Subject:

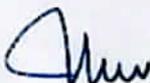
Ex.^{mo} Senhor, 

Relativamente ao assunto supra indicado, vimos pela presente acusar a recepção do seu ofício, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Para os devidos efeitos, e tendo em atenção o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, informamos que remetemos cópia do V/ofício à Agência Portuguesa do Ambiente, por julgarmos ser matéria da competência desta entidade.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



(Jaime Melo Baptista)

AM

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS DO NORTE

Av. António Macedo
4704-538 Braga

Telef. +351 253 203 480
Fax. +351 253 613 169
dgacn@icnb.pt
http://www.icnb.pt

DATA S. COMUNICAÇÃO DATA

27/02/2008

S. REFERÊNCIA

Of. DOPU-OM 94/2008

N. REFERÊNCIA

860 2008-03-14

REFERÊNCIA INTERNA

Of. 073/08

Entrada 160 (PNAL)

ASSUNTO

Resposta ao pedido de parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e alcance da
informação a incluir no relatório ambiental

Revisão do Plano Director Municipal

Exmo(a). Sr.(a)

Presidente da

Câmara Municipal de Resende

Av. Rebelo Moniz

4550-212 Resende

Relativamente ao V. pedido de parecer cumpro-me informar que, o processo acima referenciado, foi analisado e obteve as seguintes considerações:

Este município integra parcialmente o Sítio da Rede Natura 2000 "Alvão-Marão".

Não foi solicitado um representante ao ICNB para integrar a comissão que acompanha a revisão deste PMOT.

Com a alteração do DL 380/99, de 22 de Setembro (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial) e a publicação do DL 232/2007, de 15 de Junho (avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente) fomos chamados a emitir parecer. Esse parecer incide, numa fase inicial sobre o âmbito da avaliação ambiental e posteriormente sobre o Relatório propriamente dito.

O âmbito territorial deverá corresponder no mínimo à área territorial do plano, devendo haver a previsão da área de influência das medidas preconizadas. Quanto ao âmbito temático o documento de base é o DL 49/2005, de 24 de Fevereiro, bem como o Plano Sectorial da Rede Natura. Devem ainda ser descritos e enquadrados os aspectos geológicos e paisagísticos da região abrangida pelo plano.

O relatório ambiental terá de incluir:

- a identificação das classificações ambientais, nacionais, comunitárias e internacionais, de que a área do plano é alvo, bem como, dos respectivos objectivos de protecção;
- uma descrição dos valores ecológicos presentes no âmbito do DL 49/2005, de 24 de Fevereiro, bem como dos valores de geologia e paisagem presentes;

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS DO NORTE

Av. António Macedo
4704-538 Braga

Telef. +351 253 203 480
Fax. +351 253 613 169
dgacn@icnb.pt
http://www.icnb.pt

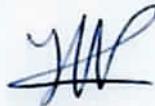
- a identificação do nível de afectação dos valores ecológicos presentes decorrentes da implementação do plano tendo em conta os seus objectivos;
- a identificação de medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos resultantes da aplicação do plano;
- as razões que justificam as alternativas escolhidas e descrição do modo como se procedeu à avaliação;
- descrição das medidas de controlo previstas.

O plano e as acções por ele propostas submeter-se-ão sempre ao que vier a ser determinado em processos de Avaliação Ambiental decorrentes da seguinte legislação específica:

- DL 49/2005, de 24 de Fevereiro – preservação de habitats naturais, da fauna e da flora selvagens e conservação de aves selvagens;
- DL 180/2006, de 6 de Setembro – ocupação de espaços classificados como REN;
- DL 197/2005, de 8 de Novembro – avaliação de impacte ambiental;
- DL 169/2001, de 25 de Maio – protecção do sobreiro e da azinheira.

Com os melhores cumprimentos,

O Director do DGAC Norte



(Director, Henrique Miguel Pereira)

h

**Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Resende**

4660-212 Resende

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Proc.º DOPU-OM n.º 98/2008	27-02-2008	359/2008/GAIA	

Assunto: **Relatório ambiental no âmbito da revisão do PDM de Resende**

Senhor Presidente

Serve a presente para transmitir a V. Exa. que a Revisão dos Planos enviado a esta Agência para parecer relativamente à sua avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, nos mereceu a nossa melhor atenção.

Porém, é entendimento deste organismo que a vocação local destes instrumentos de gestão territorial exige uma ponderação dos interesses ambientais, também com uma incidência muito particular na área de intervenção em causa, pelo que a entidade melhor vocacionada para emitir o parecer solicitado em virtude das suas atribuições regionais é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional com jurisdição na área, pelo que junto devolvemos os documentos em causa.

Mais se informa que será dado conhecimento à CCDR Norte do teor do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos. *e elevada consideração*

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

António Gonçalves Henriques

Anexo: -
MM/mm



Município de Resende

<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> SDGP	<input type="checkbox"/> SOGMO	<input checked="" type="checkbox"/> SUEP
ASSESSORIA			
<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> DPEM	<input type="checkbox"/> GERA	
<input type="checkbox"/> DFCAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GTIC	
<input type="checkbox"/> DNLA	<input type="checkbox"/> LIA	<input type="checkbox"/> GAUR	
<input type="checkbox"/> DOGR	<input type="checkbox"/> DGRHF	<input checked="" type="checkbox"/> DCSMA	
<input type="checkbox"/> OUTROS:			

Eng.º Margarida Marcelino

Ex.mo(a) Senhor(a)
 Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente
 Agência Portuguesa do Ambiente
 Rua da Murgueira, 9/9A
 2610 - 124 AMADORA

Sua Ref.	Nº Proc.	Nossa Ref.	Data
		DOPU-OM-Of_98/2008	2008/02/27

ASSUNTO: Relatório Ambiental no âmbito da Revisão do PDM de Resende

Relativamente ao assunto acima mencionado, informo V. Ex.ª que a Câmara Municipal de Resende vai proceder à avaliação ambiental da revisão do Plano Director Municipal de Resende e, nos termos do artigo 5º do DL 232/2007 de 15 de Julho e do D.L 317/2007, de 19 de Setembro, solicita-se parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental.

Neste sentido, informa-se que a nossa proposta preliminar no âmbito da avaliação ambiental, é a seguinte:

a. Um plano de ordenamento do território como o Plano Director Municipal contempla um modelo territorial e determina, de forma dinâmica, o caminho a percorrer para alcançar esse modelo. De forma sintética, o plano contém propostas de normativa regulamentar, de orientação do modelo de ordenamento ou de intervenção que incidem nos diferentes sistemas que configuram o território, entre os quais:

- Sistemas infraestruturais: acessibilidades, infra-estruturas ambientais;
- Sistema ecológico e natural: estrutura ecológica municipal; usos admitidos; nível de protecção;
- Sistema urbano e rural: modelo de povoamento e delimitação de perímetros urbanos; usos dominantes, complementares e compatíveis; normativa urbanística para edificação em solo urbano e em solo rural;
- Sistema económico: espaços para localização empresarial.

Eng.º Marg. Marcelino
 2008.03.03

AMS

Mar
 3-3-2008



Município de Resende

b. Por outro lado, e tendo em conta as limitações referidas anteriormente, relacionadas sobretudo com a fase adiantada do trabalho em que já se encontra a revisão, a avaliação ambiental do Plano Director Municipal de Resende abrangerá o âmbito temático seguinte:

- Biodiversidade
- Solo
- Património cultural
- Paisagem
- População

c. Cada tema será abordado através de uma desagregação em indicadores/descriptores específicos. De forma sistemática:

- Para a situação de referência, a avaliação ambiental tentará identificar mais-valias e oportunidades ambientais a potenciar e situações de conflito ou de risco ambiental decorrentes da configuração territorial dos diversos sistemas.
- O plano na sua versão em fase final de revisão será analisado na perspectiva do seu contributo para a superação desses conflitos, da minimização e prevenção dos riscos, da integração de preocupações ambientais nas soluções que propõe e das propostas específicas de valorização de recursos naturais e ambientais.
- Esta análise terá sempre que possível duas leituras comparativas: com a situação de referência no terreno e com a situação decorrente da aplicação do plano actualmente em vigor.

d. Destaca-se a importância do programa de execução do plano. As conclusões da avaliação ambiental permitirão recomendar um conjunto de acções a desenvolver tendentes a maximizar os efeitos ambientais positivos do plano e a minimizar/corrigir alguns dos seus efeitos ambientais negativos, designadamente aqueles que, devido ao grau de consolidação das opções já tomadas nas fases anteriores do trabalho não for possível contornar através da adopção de alternativas.

e. A avaliação ambiental, pela fase em que é elaborada, centra-se na questão da avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano. Os aspectos referentes à descrição das metodologias e do processo de decisão face a objectivos ambientais ou análise de alternativas, que efectivamente não foram considerados no momento devido, serão considerados e integrados



K

Município de
Resende

segundo critérios de razoabilidade face à sua real/utilidade para o processo de planeamento.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(António Borges, Eng.º)